

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
 ART. 26 - *40 dias*
 PRAZO VENCÍVEL EM *12/75*
04  *75*

1/29

40 DIAS

20

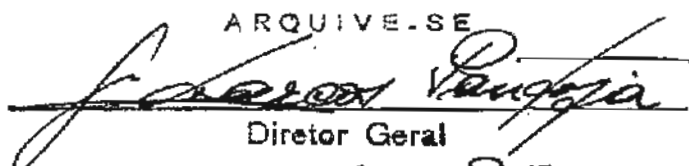
2197

Câmara Municipal
 de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 001

Assunto: versando sobre a atualização da legislação do Município,
tendo em vista a Lei nº. 5.692/71, que trata da REFORMA DO ENSINO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 LEI DECRETADA SOB. N.º *2197*
 LEI PROMULGADA SOB N.º *2148*
 ARQUIVE-SE

 Diretor Geral
05/12/1975

Proc. N.º *14104*
 Clas. *408.1820*



- 5.001 -

Em 31 de outubro de 1975

GP.L 279/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Coleção das Resoluções
 Nº 08/11/75
 Presidente

LAH...
 Nº 014104 - 4 NOV 75
 CLASSE 408.1870

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes desta Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de Lei, versando sobre a atualização a legislação do município através de modificação Lei Municipal nº 1 724, de 11 de setembro de 1970 frente a Lei nº 5 692/71, que trata da Reforma do Ensino.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

ssa.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões em 26/11/75

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

500!

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2ª discussão com dispensa da parecer da Comissão de Redação LEI DECRETA DA Sala das Sessões em 26/11/1975

Presidente

3
AP

Art. 1º - As substituições em escolas de 1º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Prê-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:

- a) Diploma de Professor Normalista - 100 pontos.
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento: 10 pontos
- c) Certificado de especialização em Educação Prê-Primária 10 pontos
- d) Diploma de curso de Administrador Escolar 15 pontos
- e) Diploma de Curso de Pedagogia 20 pontos
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminários; / Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiá (duração mínima de 30 horas) - 01 ponto por certificado.
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1º grau ou de Prê-Primário - 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo Único - O candidato à substituição em Parques Infantis e Classes Isoladas de Prê-Primário deverá apresentar como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo primeiro deverá ser elaborada até o dia 31 de janeiro, / pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3º - Os candidatos a inscrição na Escola Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a substituição, será transportado, automaticamente, para o último lugar da escala.

Emenda
Emenda



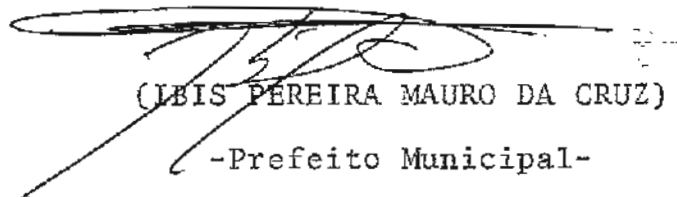
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.724, de 11 de setembro de 1970.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

5
MPJ U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa obter a manifestação favorável da Colenda Câmara para o fim especial de processar-se a conveniente atualização da Legislação Municipal sobre Ensino. Em síntese o presente projeto de lei procura / atualizar a legislação do município através de modificação da Lei Municipal nº 1 724, de 11 de setembro de 1 970 frente a Lei nº 5 692/71, que trata da Reforma do Ensino. Diante disso, é imprescindível à Municipalidade em seu maior interesse adaptar-se a reforma em questão.

Por derradeiro, a aprovação do presente projeto trará benefícios de ordem geral, eis que se insere no rol das reformas administrativas. ✓



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Handwritten initials

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
paracer no prazo de _____ dias.

Em 05 de setembro de 19 75.

Handwritten signature of the President

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de 11 de 19 75.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Handwritten signature of the General Director

Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 001

PROC. Nº 14 104

PARECER Nº 1 784 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade regular os critérios para substituições em escolas de 1º grau, parques-infantis e classes isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino.
2. O projeto, vazado em cinco artigos, que dispensam destaque especial, pretende revogar especialmente a lei nº 1 724, de 11 de setembro de 1 970, cuja cópia deve ser anexada ao projeto para conhecimento dos Srs. Vereadores.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário oportunamente.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
6. Quanto ao texto do artigo 4º, em vez de o candidato ser transportado para o último lugar da escala, talvez ficasse melhor outra redação, nestes termos "mutatis mutandis":
"Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala".

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 1 975.

[Handwritten signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

adm.



13/19
29

LEI Nº 1724, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
nos termos do § 1º do artigo 26, do De-
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de
Dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - As substituições, para períodos supe-
riores a 15 (quinze) dias, em escolas pré-primárias, primá-
rias e parques infantis, dêste Município, obedecerão a esca-
la rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser
obedecido o seguinte critério:

- a) - média geral do diploma de norma-
lista, em escala centesimal - -
de 50 a 100 pontos, de acôrdo -
com a média;
- b) - certificado de conclusão de -
curso de aperfeiçoamento 7 pontos
- c) - certificado de especialização -
em curso pré-primário 7 pontos
- d) - diploma de curso de administra-
dor escolar 15 pontos
- e) - diploma de curso de Pedagogia . 30 pontos
- f) - certificado de curso de férias,
seminário de estudos ou curso -
intensivo oficializado pelo De-
partamento Estadual de Educação
ou pela Prefeitura Municipal -
1 ponto por certificado, até o
máximo de 4 pontos;
- g) - cada mês de efetivo exercício -
como professor primário - 0,2 -
por mês até o máximo de 5 pon-
tos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1724)

9/14/19

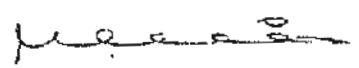
Parágrafo único - O candidato à substituição - em escola pré-primária deverá apresentar, como documento essencial, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo - primeiro deverá ser elaborada anualmente, até o dia 31 de janeiro, pela Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais, devendo - ser publicada durante três dias consecutivos, vigorando por um período letivo.


Art. 3º - Os candidatos à inscrição na escala rotativa deverão se inscrever até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Art. 4º - O candidato que, classificado, não aceitar a substituição será transportado, automaticamente, para o último lugar da escala.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1615, de 25 de setembro de 1969.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil noventa e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de novembro de 1975

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e
Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de 11 de 1975

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de 11 de 1975

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

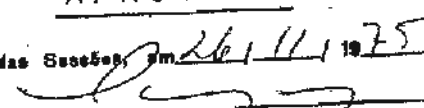


câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

11
19

PROJETO DE LEI Nº 3001

PROCESSO Nº 14104

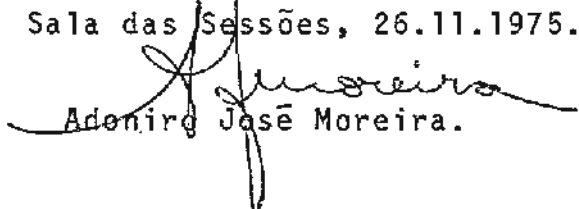
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala	das Sessões, em 26.11.1975
	
Presidente	

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 4º:

"Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar / da escala."

Sala das Sessões, 26.11.1975.


Adonir José Moreira.

*

/az-

Mod. 4

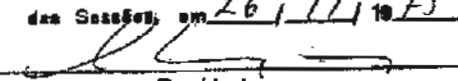


câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

123
11/11/75

PROJETO DE LEI Nº 3 001

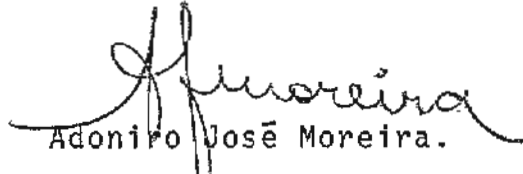
EMENDA Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	26/11/1975
	
Presidente	

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Quando não ultrapassar a 15 dias a substituição, o candidato não perderá a sua classificação na escala."

Sala das Comissões, 26/11/1975.


Adonir José Moreira.

adm.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

13
19

PROJETO DE LEI Nº. 3 001

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - As substituições em Escolas de 1º grau, Parques Infantís e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:-

- a) - Diploma de Professor Normalista - 100 pontos;
- b) - Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento - 10 pontos;
- c) - Certificado de especialização em Educação Pré-Primária - 10 pontos;
- d) - Diploma de Curso de Administrador Escolar - 15 pontos;
- e) - Diploma de Curso de Pedagogia - 20 pontos;
- f) - Certificado de: Curso de Férias; Seminários; Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiaí - (duração mínima de 30 - (trinta) horas) - 01 ponto por certificado;
- g) - Cada mês de efetivo exercício como professor de 1º grau ou de Pré-Primário - 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo único - O candidato à substituição em Parques Infantís e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá apresentar - como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo 1º deverá ser elaborada até o dia 31 de janeiro, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Al



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo


Art. 3º - Os candidatos a inscrição na Escala Rotativa -
deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada -
ano.

Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a -
substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala.

Art. 5º - Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a -
substituição, o candidato não perderá a sua classificação na es-
cala.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a -
Lei nº. 1 724, de 11 de setembro de 1 970.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro
de mil novecentos e setenta e cinco. (27/11/1 975)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

15
19

27

n o v e m b r o

75

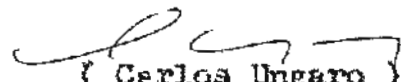
PM.11/75/20:-

14.104:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 001, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-cgc/



LBI N° 2148, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada/ no dia 26/11/75, PROMULGA a presente - Lei,-----

Art. 1º - As substituições em Escolas de 1º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na - classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:-

- a) Diploma de Professor Normalista - 100 pontos;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento - 10 pontos;
- c) Certificado de especialização em Educação Pré-Primária - 10 pontos;
- d) Diploma de Curso de Administrador Escolar - 15 pontos;
- e) Diploma de Curso de Pedagogia - 20 pontos;
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminários; Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiaí - (duração mínima de 30 (trinta) horas) - 01 ponto por certificado;
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1º grau ou Pré-Primário - 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo único - O candidato à substituição em Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá - apresentar como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo 1º de verá ser elaborada até em dia 31 de janeiro, pela Secretaria - de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3º - Os candidatos a inscrição na Escala Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano.

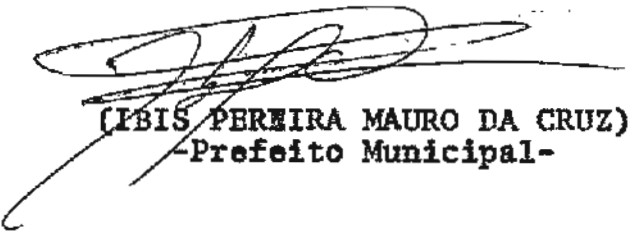


17
cap.


Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a substituições, ficará automaticamente no último lugar da escala.

Art. 5º - Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a substituição, o candidato não perderá a sua classificação na escala.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 724, de 11 de setembro de 1 970.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do Mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

eds.

18
27

Lei n.º 2143, de 28 de Novembro de 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26/11/75, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1.º — As substituições em Escolas de 1.º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:

- a) Diploma de Professor Normalista — 100 pontos;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento — 10 pontos;
- c) Certificado de especialização em Educação Pré-Primária — 10 pontos;
- d) Diploma de Curso de Administrador Escolar — 15 pontos;
- e) Diploma de Curso de Pedagogia — 20 pontos;
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminário; Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiaí — (duração mínima de 30 (trinta horas) — 01 ponto por certificado;
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1.º grau ou Pré-Primário — 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo único — O candidato à substituição em Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá apresentar como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2.º — A escala a que se refere o artigo 1.º deverá ser elaborada até com dia 31 de janeiro, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3.º — Os candidatos à inscrição na Escala Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano.

Art. 4.º — O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala.

Art. 5.º — Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a substituição, o candidato não perderá a sua classificação na escala.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.724, de 11 de setembro de 1.970.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do Mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 6 - 09/05/11/75 - 10 - 09/12/11/75.

Fls. 18 - 09/05/12/75.

AUTUADO EM 04/11/1975.


DIRETOR GERAL